

abrir um crédito especial, da importância de 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano económico, destinado a custear as despesas com a deslocação à metrópole, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 43 548, de 21 de Março de 1961, dos representantes do Conselho Legislativo e das autarquias locais à eleição do Chefe do Estado, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

## Inspecção-Geral de Minas

### Portaria n.º 274/72

de 16 de Maio

Devendo a Companhia de Fosfatos de Angola, S. A. R. L., nos termos do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato por ela celebrado com o Estado em 30 de Dezembro de 1968, abandonar, por sua livre escolha, determinadas áreas da sua concessão para pesquisas e exploração de rochas fosfatadas e minérios a elas associados nos respectivos jazigos no distrito de Cabinda;

Dada a conveniência de manter vedadas a pesquisas de rochas fosfatadas as áreas que a concessionária libertar nos termos do contrato celebrado com o Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam vedadas a pesquisas de rochas fosfatadas e de fosforites as áreas da concessão da Companhia de Fosfatos de Angola, S. A. R. L., cuja delimitação consta do n.º 3 da base I das bases anexas ao Decreto n.º 48 695, de 22 de Novembro de 1968, que esta concessionária deva abandonar por imposição do contrato por ela celebrado com o Estado em 30 de Dezembro de 1968.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique

#### 2.º orçamento suplementar de receita e despesa para 1972

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio da Junta de Investigações do Ultramar, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 15 de Março de 1972» . . . . . 5 000\$00

## Despesa

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 5 000\$00

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, 7 de Abril de 1972. — O Chefe da Missão, *A. Martins Mendes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Abril de 1972. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 26 de Abril de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 169/72

de 16 de Maio

Em complemento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/72, de 19 de Abril, que aprovou, para ratificação, o Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (Intelsat) e respectivos Anexos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovados o Acordo de Exploração Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (Intelsat), bem como o seu Anexo, cujos textos em inglês e português seguem em anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 4 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, *MARCELLO CAETANO*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## OPERATING AGREEMENT RELATING TO THE INTERNATIONAL TELECOMMUNICATIONS SATELLITE ORGANIZATION (INTELSAT)

### PREAMBLE

The Signatories to this Operating Agreement:

Considering that the States Parties to the Agreement Relating to the International Telecommunications Satellite Organization (Intelsat) have undertaken therein to sign or to designate a telecommunications entity to sign this Operating Agreement,

Agree as follows:

### ARTICLE 1

#### (Definitions)

a) For the purpose of this Operating Agreement:  
i) «Agreement» means the Agreement Relating to the International Telecommunications Satellite Organization (Intelsat);